



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 001

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

www.restinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1991 DE 29 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO GERAL DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Arquivo Geral do Município de Restinga, e todos os arquivos da administração direta e indireta da Prefeitura, subordinam-se tecnicamente, na condição de unidades setoriais, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - O Arquivo Geral do Município de Restinga tem como finalidades precípuas:

I – garantir acesso às informações contidas nos documentos sob sua guarda, observadas as restrições regimentais, na fase corrente e de forma ampla, na fase permanente;

II – custodiar os documentos de valor temporário e permanente acumulados pelos órgãos da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico;

III - estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

IV – estabelecer diretrizes e normas articulando e orientando tecnicamente às unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - Considera-se protocolo a unidade encarregada do recebimento, registro, distribuição e controle de tramitação de documentos.

§ 2º - A unidade de arquivo corrente incumbe da guarda inicial de documentos cujos assuntos, embora solucionados, ainda recebem consulta frequente.

Art. 3º. O Arquivo será dirigido por um funcionário especialmente designado para este fim e terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Divisão de Arquivo Corrente;

II – Divisão de Arquivo Permanente;

III – Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 4º. Ao Arquivo Geral do Município, em suas competências gerais, incumbe:

I – garantir acesso às informações contidas na documentação sob sua custódia, ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei;

II – receber, por transferência ou recolhimento, os documentos produzidos e acumulados pelo poder público municipal;

III – receber, por doação ou compra, documentos de origem privada de interesse do município;

IV – produzir, a partir de fontes não convencionais, documentos que registrem expressões culturais de interesse para o município;

V – promover interação sistêmica com os arquivos correntes e protocolos das repartições municipais;

VI – promover intercâmbio com instituições afins, nacionais e internacionais;

VII – custodiar, por intermédio de acordos previamente firmados e se houver conveniência e oportunidade, documentos de outras esferas e poderes governamentais.

Parágrafo único – As competências específicas do Arquivo contarão com seu Regimento Interno, a ser baixado por ato próprio.

Art. 5º. Aos titulares dos cargos de direção compete planejar, supervisionar, orientar, coordenar e controlar o desempenho das atividades próprias das unidades que lhes são pertinentes.

Art. 6º - Aos chefes cabe coordenar, orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas das áreas de sua competência.

Art. 7º - Ao Diretor do Arquivo, compete submeter à aprovação do Prefeito, dentro de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, o Regimento Interno do Arquivo Geral do Município.

Art. 8º - As despesas com esta Lei correrão por conta de verbas próprias previstas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 29 de março de 2018.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1992 DE 29 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RESTINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 001

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

www.restinga.sp.gov.br

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Restinga, destinado às publicações oficiais.

§ 1º - O Diário Oficial será editado mediante:

I - Meio eletrônico com veiculação pela rede mundial de computadores, com edição obrigatória e conteúdo completo dos atos oficiais.

II - Impressão gráfica, em versão idêntica à eletrônica ou resumida dos atos oficiais na forma de extratos, de edição e circulação facultativas.

§ 2º - Consideram-se publicados os atos oficiais veiculados pela versão eletrônica do Diário Oficial.

§ 3º - São facultativas a edição, circulação e impressão da versão impressa, seja ela idêntica à eletrônica ou resumida na forma de extratos, e obrigatória a veiculação completa na versão eletrônica.

§ 4º - A versão impressa será distribuída nas diversas repartições da Administração Direta ou Indireta, na Câmara Municipal e demais postos de grande afluência pública fixados por ato do Executivo.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município de Restinga é o órgão responsável pela publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

§ 1º - A publicação e divulgação dos atos oficiais compreendem:

I - Atos Normativos: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Circulares e outros.

II - Atos decorrentes de ajustes ou contratos entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares: Avisos de Editais de Licitação em todas as modalidades em que for exigível a publicação no Diário Oficial do Município, inclusive pregão, Chamamentos, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitações, Resumo/Extrato de Contratos e Convênios, resumo de Atas.

III. Atos para dar publicidade às contas públicas: tributos arrecadados, orçamento anual, balanço orçamentário.

IV. Atos de Gestão Fiscal: Relatórios de Gestão Fiscal, resumo de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, prestação de contas.

V. Atos relacionados a contratação de pessoal e aos servidores públicos: edital de concurso, homologação de inscrição, julgamento de

recursos administrativos, homologação de concurso, nomeação, promoção, exoneração, demissão, readaptação, transferências, reintegração, reversão, nomeação de comissão de sindicância, decisões de processos administrativos, intimação de servidores e todos os demais atos relacionados à relação jurídica entre a Administração e servidores que não estejam sob sigilo.

VI. Atos Administrativos e tributários: editais de notificação e intimação de contribuinte, inclusive de lançamentos, editais de atos decorrentes do poder de polícia administrativa, intimações em processos administrativos e tributários, extratos de decisões administrativas e tributárias, atas e deliberações de conselhos municipais.

VII. Demais atos sujeitos ao princípio constitucional da publicidade.

§ 2º - As publicações no Diário Oficial do Município de Restinga não excluem a obrigação de se publicar atos no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, quando exigidos por lei.

Art. 3º. O Diário Oficial do Município de Restinga, na versão eletrônica, será acessado gratuitamente no endereço www.restinga.sp.gov.br da rede mundial de computadores - internet.

Art. 4º. A responsabilidade pela edição do Diário Oficial do Município de Restinga será do Poder Executivo.

Art. 5º. A periodicidade da publicação do Diário Oficial do Município de Restinga será diária, exceto às segundas-feiras e feriados, ou quando inexistirem atos a serem publicados e/ou dias em que for expedido Decreto para suspensão de expediente, todavia, as edições serão numeradas de forma sequencial.

Parágrafo único: No interesse da Administração ficam autorizadas edições extraordinárias.

Art. 6º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil).

Parágrafo Único: O Executivo nomeará responsável para assinar digitalmente o Diário Oficial do Município de Restinga, na versão eletrônica.

Art. 7º - Os atos do Poder Legislativo e da Administração Pública só produzirão efeitos externos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a publicar no Diário Oficial do Município de Restinga além dos atos oficiais:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 001

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

www.restinga.sp.gov.br

I - Publicidade institucionais, notícias, infográficos e gráficos dos programas, obras, serviços, campanhas e iniciativas de caráter educativo e de interesse social, podendo em ambos os casos ser ilustrados com fotografias;

II. Publicidade privada e publicações oficiais de outros municípios, cujo preço será fixado em Ufesp's, por ato do Executivo.

Art. 9º. - Qualquer interessado poderá imprimir o Diário Oficial do Município de Restinga, na versão eletrônica, no todo ou em parte, vedada a comercialização por particulares.

Parágrafo único: A Administração Pública Municipal poderá comercializar a versão impressa, se houver, cujo preço será fixado por ato do Executivo.

Art. 10. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no todo ou em parte.

Art. 11 - As despesas com esta Lei correrão por conta de verbas próprias previstas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Restinga, 29 de março de 2018.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal

LEI Nº 1993 DE 29 DE MARÇO DE 2018

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RESTINGA A FIRMAR ADESÃO AO PROGRAMA INTERNET PARA TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Município de Restinga autorizado a firmar Termo de Adesão ao Programa Internet para Todos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com o objetivo de levar Internet Banda Larga a baixo custo através de antenas que serão instaladas no Município por empresas prestadoras de serviço de internet.

Parágrafo Único - O Programa será implementado a partir de parcerias entre o MCTIC e o município e executado por empresas credenciadas junto ao Ministério.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - promover a inclusão digital, por meio do fornecimento de conexão à internet em banda larga, nas localidades onde inexista oferta adequada de conexão à Internet;

II - apoiar comunidades em estado de vulnerabilidade social, localizadas em áreas rurais, remotas e nas periferias urbanas, oferecendo acesso a serviços de conexão à internet, promovendo a inclusão digital e social e incentivando as ações de governo eletrônico;

III - ampliar o provimento de acesso à internet em banda larga para instituições públicas, com prioridade para regiões remotas e de fronteira;

IV - apoiar órgãos governamentais em ações de governo eletrônico;

V - contribuir para a ampliação do acesso à internet em consonância com outros programas de governo, em especial com o Plano Nacional de Banda Larga - PNBL.

Art. 3º. Serão beneficiados com as ações do Programa Internet para Todos:

I - unidades do serviço público, localizadas em áreas rurais, remotas, urbanas em situação de vulnerabilidade social e de fronteira ou de interesse estratégico;

II - órgãos da administração pública localizados em municípios com dificuldades de acesso a serviços de conexão à internet em banda larga;

III - organização da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital;

IV - povos e comunidades tradicionais em conformidade com os objetivos da política nacional de desenvolvimento sustentável;

V - localidades onde inexista oferta adequada de acesso à internet em banda larga, identificadas pelo MCTIC.

Art. 4º. Poderão ser credenciadas as prestadoras de serviços de telecomunicações que demonstrem capacidade de atender às localidades, considerando:

I - os benefícios do Programa Internet para Todos;

II - os perfis demográficos e geográficos das localidades;

III - a tecnologia a ser utilizada;

IV - a forma de atendimento ao usuário.

§ 1º A empresa Credenciada do Serviço deverá:

a) buscar modelo de negócio que garanta a prestação do serviço de valor adicionado (SVA) e/ou de telecomunicações para acesso à Internet em banda larga aos usuários nas Localidades Beneficiárias de forma perene e sustentável, a preço justo e razoável.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 001

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

www.restinga.sp.gov.br

b) assinar Proposta de Atendimento às Localidades Beneficiárias nos Pontos de Presença, nas velocidades, no cronograma e no nível de serviços acordados com o MCTIC.

§ 2º O descumprimento das obrigações estabelecidas implicará na revogação do credenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Art. 5º. São Obrigações da Prefeitura:

I- solicitar sua adesão ao Programa por meio de parceria a ser firmada com o MCTIC, por meio de instrumento de parceria, a partir do qual serão indicados os Pontos de Presença, e as condições a serem atendidas para execução do programa nas Localidades Beneficiárias.

II - isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nas Localidades Beneficiárias, a prestação do Serviço de Valor Adicionado (SVA) de que trata o Art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

III -disponibilizar um local com infraestrutura básica para instalação das antenas, garantir a segurança e arcar com as despesas de energia elétrica que a operação consumir.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga - SP, 29 de março de 2018.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal

LEI Nº 1994 DE 11 DE ABRIL DE 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.252.333,30 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), na forma abaixo especificada:

02.07.02 – RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha – 203 – R\$ 1.252.333,30

Art. 2º. Para dar cobertura para o Crédito Adicional Especial descrito no art. 1º da presente Lei, os recursos serão advindos de superávit financeiro verificado em razão do registro de lotes existentes no Bairro Alto da Boa Vista em nome do Município, os quais serão dados em pagamento pela execução de obra de pavimentação asfáltica no mesmo Bairro.

Art. 3º. Ficam alteradas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga - SP, 11 de abril de 2018.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 151-A DE 15 DE MARÇO DE 2018

“Altera o Paragrafo § 1º Artigo 7º do Decreto Municipal nº 139-A do dia 01 de novembro de 2017, conforme especifica e dá providências”.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que legalmente lhe são conferidas, etc...

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica alterada o Paragrafo § 1º Artigo 7º do Decreto Municipal nº 139-A do dia 01 de novembro de 2017 conforme segue abaixo:

CARGA HORÁRIA SEMANAL	AULA DE 50 MINUTOS		
	COM ALUNOS	TRABALHO PEDAGÓGICO	
		NA ESCOLA	LOCAL LIVRE
40	32	3	
39	31	3	
38	30	3	
37	29	3	
35	28	3	
34	27	2	
33	26	2	
32	25	2	
30	24	2	



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 001

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

www.restinga.sp.gov.br

29	23	2	
28	22	2	
27	21	2	
25	20	2	
24	19	2	
23	18	2	
22	17	2	
20	16	2	
19	15	2	
18	14	2	
17	13	2	
15	12	2	
14	11	2	
13	10	2	
12	9	2	
10	8	2	
9	7	2	
8	6	2	
7	5	2	
5	4	2	
4	3	1	
3	2	1	
2	1	1	

- Conforme tabela abaixo as faltas alas, inclusive ATPC acumulativa serão descontadas de acordo com a respectiva jornada de trabalho do docente, respeitando a tabela abaixo.

Carga horária semanal que deve ser cumprida na unidade escolar (aulas+HTPC)	Nº de horas não cumpridas que caracterizam a falta dia
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
Acima de 33	7

Art.2º) – Este Decreto entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Restinga
Em, 15 de março de 2018.

Amarildo Tomas do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 152-A DE 11 DE ABRIL DE 2018

“PROCEDE À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que legalmente lhe são conferidas, etc...

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$1.252.333,30 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), na forma abaixo especificada:

02.07.02 – RUAS E AVENIDAS

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Ficha – 203 – R\$ 1.252.333,30

Art. 2º. Para dar cobertura para o Crédito Adicional Especial descrito no art. 1º da presente Lei, os recursos serão advindos de superávit financeiro verificado em razão do registro de lotes existentes no Bairro Alto da Boa Vista em nome do Município, os quais serão dados em pagamento pela execução de obra de pavimentação asfáltica no mesmo Bairro.

Art. 3º. Ficam alteradas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Restinga - SP, 11 de abril de 2018.

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 01 – Nº. 001

Quinta-feira, 12 de abril de 2018

www.restinga.sp.gov.br



Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

www.restiga.sp.gov.br | www.camararestinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal

Karla Montagnini Ferracioli
Vice-Prefeita

Emerson Flávio de Souza
Diretor de Comunicação Social
Jornalista Responsável
MTPS 85.420

PODER LEGISLATIVO

Helton Tavares dos Santos
Presidente

Ana Imaculada Valério
Vice-Presidente

Cleiton Cândido da Silva
Primeiro Secretário

Julimar da Silva Rodrigues
Segundo Secretário

Alexandre Ferreira
Edson Marques Pimenta
Evanildo Donizete Montagnini
Oswaldo Martini Miguel Cubas
Rodolfo Soares